



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

SED

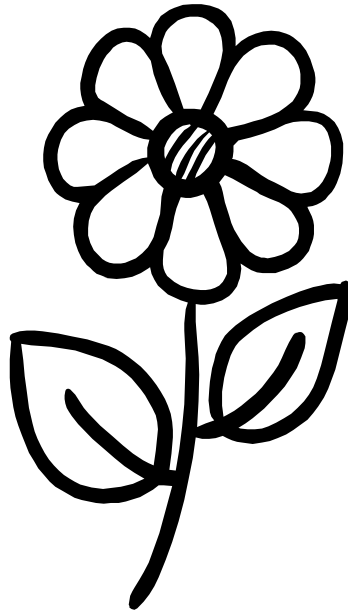
Secretaria de Estado
de Educação



Manual

CASOS DE SUSPEITA DE MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL OU EXPLORACÃO SEXUAL

COPED | SUPED | SED 2019



Manual

CASOS DE SUSPEITA DE MAUS TRATOS,
ABUSO SEXUAL OU EXPLORAÇÃO SEXUAL

COPED | SUPED|SED 2019

COMUNICADO

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Políticas Educacionais
Coordenadoria de Psicologia Educacional

Reinaldo Azambuja

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Murilo Zauith

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Maria Cecília Amendola da Motta

Secretária de Estado de Educação

Edio Antonio Resende de Castro

Secretário-Adjunto de Estado de Educação

Helio Queiroz Daher

Superintendente de Políticas Educacionais

Paola Nogueira Lopes

Coordenadora de Psicologia Educacional - COPEP

CRP14/06334-5

Bruna Camila de Oliveira

Valquiria Rédua da Silva

Equipe da Coordenadoria de Psicologia Educacional

Mato Grosso do Sul (Estado) Secretaria de Estado de Educação.

Manual CASOS DE SUSPEITA DE MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL OU EXPLORAÇÃO SEXUAL
Orientação para as Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul. [Recurso eletrônico] /
Organizadores, Paola Nogueira Lopes, Bruna Camila de Oliveira, Valquiria Rédua da Silva. 2. Ed.
--. Campo Grande, MS: Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul – SED/MS, 2019.

17 p., 4MB; ePDF

1. Psicologia Educacional. 2. Orientação Educacional. 3. Violência Sexual.

I. Lopes, Paola Nogueira II. Oliveira, Bruna Camila. III. Silva, Valquíria Rédua. V. Título.



ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO
SED - Secretaria de Estado de Educação
de Mato Grosso do Sul

Organização
Paola Nogueira Lopes
Bruna Camila de Oliveira
Valquiria Rédua da Silva

Projeto Gráfico e capa
Cezar Luiz Vendas Galhardo



Sobre o documento

O que propomos?

Diante dos desafios da Educação no mundo contemporâneo, das necessidades dos estudantes inseridos neste contexto e das demandas recebidas na Coordenadoria de Psicologia Educacional, observamos a necessidade de instrumentalizar a equipe educacional para esta tarefa.

Elaboramos um Manual de orientações para a equipe educacional em casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, abuso sexual e/ou exploração sexual.



Sumário

Apresentação da COPEP	06
Contextualizando	07
Legislação	08
Protocolo- Relato Espontâneo	10
O que fazer após receber o relato espontâneo?	11
Ficha de Notificação	12
Preenchimento da Ficha de Notificação	13
Referências	15



COPEP | SUPED | SED

A Coordenadoria de Psicologia Educacional (COPEP) da Secretaria de Estado de Educação (SED), vinculada à Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), tem por objetivo desenvolver um trabalho coletivo e integrado com as escolas da Rede Estadual de Ensino e os diversos setores da SED, promovendo e priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.





Violência Sexual

CONTEXTUALIZANDO

Líder no ranking nacional de casos registrados de estupro de crianças e adolescentes, Mato Grosso do Sul teve 122 casos com vítimas nesta faixa etária, de 1º de janeiro até 10 de abril de 2019, segundo dados da SEJUSP (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública).

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes necessita de engajamento da escola, da sociedade, de instituições e do governo na prevenção dos crimes sexuais, no fortalecimento das denúncias e no comprometimento das instituições para que juntas possam, por meio de ações acolhedoras e eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

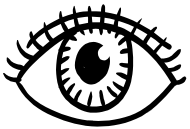
Na maior parte dos casos, a violência ou o abuso sexual é intrafamiliar (cometido por alguém da família), o que torna a vítima em questão ainda mais vulnerável às represálias quando se revela o abuso ou a violência. A minoria se trata de violência ou abuso sexual extrafamiliar, ou seja, cometido por autor sem vínculo familiar ou relação de consanguinidade com a vítima.



O **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em seu artigo 13, prescreve:



“Os **casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos** contra criança ou adolescente **serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. ”



No artigo 245, o ECA estabelece multa de 3 a 20 salários de referência (aplicando-se o dobro em caso de reincidência), se “deixar o médico, **professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche**, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”.



LEI 13.431/2017 (LEI ORDINÁRIA) 04/04/2017

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.



A notificação de qualquer situação de violência contra criança e adolescente é obrigatória, prevista em lei.



PROTOCOLO

RELATO ESPONTÂNEO

**Quando houver relato de maus-tratos / abuso sexual / exploração sexual
por parte do estudante**

1. Acolha e escute o estudante.
2. Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida nem fazer o estudante repetir sua história várias vezes, pois isso poderá perturbá-lo e aumentar seu sofrimento.
3. Faça o mínimo de perguntas e não conduza.
4. Escute, atenta e exclusivamente, a criança ou adolescente. O estudante deve ser ouvido sozinho, pois é fundamental o respeito a sua privacidade.
5. Evite interrupções, caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já estabelecidos.
6. A violência sexual é um fenômeno que envolve medo, culpa e vergonha. Por isso, é fundamental não criticar a criança/adolescente, nem duvidar de que esteja falando a verdade.
7. A investigação e a confirmação ou não do abuso serão conduzidas posteriormente pelo Conselho Tutelar. Não cabe à escola este papel.
8. Faça o mínimo de perguntas e não conduza o que ele diz, pois perguntas sugestivas poderão invalidar o testemunho do estudante. Deixe que ele se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.



9. Jamais desconsidere os sentimentos do estudante com frases do tipo “isso não foi nada”, “não precisa chorar,” pois, no momento que fala sobre o assunto, revive sentimentos de dor, raiva, culpa e medo.
10. Proteja o estudante e reitere que ele não tem culpa pelo que ocorreu. É comum ele sentir-se responsável por tudo que está acontecendo. Seu relato deve ser levado a sério, já que é raro uma criança mentir sobre essas questões.
11. Diga ao estudante que, ao contar, ele agiu corretamente.
12. Só expresse apoio e solidariedade por meio do contato físico com o estudante se ele assim o permitir.
13. Se o estudante desejar que a violência seja mantida em segredo, você deverá dizer a ele que, se está sofrendo violência, você terá que contar isso ao órgão competente para garantir a sua proteção.

**APÓS RECEBER UMA DENÚNCIA ESPONTÂNEA OU
DIANTE DE SUSPEITA DE MAUS TRATOS /
ABUSO SEXUAL / EXPLORAÇÃO SEXUAL**


O QUE FAZER?

1. Informe o diretor da escola para que ele realize o registro da informação e acione o Conselho Tutelar, que irá investigar a denúncia e proceder aos encaminhamentos necessários.
2. Cabe ao profissional zelar pela não exposição da criança / adolescente, resguardando sua privacidade.
3. O Conselho Tutelar pode e deve ser acionado, inclusive para orientações de condutas em caso de suspeita ou confirmação de abuso.



FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Abaixo modelo da Ficha de Notificação, encaminhada às escolas por meio da Comunicação Interna SUPED/SEC n. 2012 de 31/07/2019, com as devidas orientações.

SED Secretaria de Estado de Educação		 GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul	
FICHA DE NOTIFICAÇÃO			ENCAMINHAR PARA: <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Autoridade Policial <input type="checkbox"/> Unidade Básica de Saúde
VIOLAÇÃO DE DIREITOS			
E VIOLÊNCIA INTERPESSOAL / AUTOPROVOCADA			
Data de Notificação:	Município de Notificação:	UF	
Escola:			
Logradouro da escola (rua, avenida):			CEP
Número:	Bairro:	Fone:	
Nome do Aluno:			Cartão SUS Nº
Data de Nascimento:	Idade:	Sexo:	
Escolaridade (ano/série):	Turma:	Raça/etnia:	
Possui algum tipo de deficiência:			Cor:
Nome do Mãe:			
Nome do Pai:			
Nome do Responsável:			
Logradouro residencial (rua, avenida...)			Número:
Complemento	Bairro	Telefone:	CEP
Tipo de Violência/ Violação de direitos - Ocorrência segundo o Artº56 do Estatuto da Criança e do Adolescente:			
<input type="checkbox"/> Maus Tratos	<input type="checkbox"/> Reiteradas as faltas	<input type="checkbox"/> Negligência / abandono	
<input type="checkbox"/> Autolesão	<input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	<input type="checkbox"/> Evasão Escolar	
<input type="checkbox"/> Elevado Nível de Repetência	<input type="checkbox"/> Tortura	<input type="checkbox"/> Abandono Escolar	
<input type="checkbox"/> Violência Física	<input type="checkbox"/> Violência Psicológica Moral	<input type="checkbox"/> Outro: _____	
<input type="checkbox"/> Violência Sexual	<input type="checkbox"/> Trabalho Infantil		
Informações complementares e Observações:			
Nome/Diretor(a):			
Assinatura:		Carimbo:	
Ficha enviada em:		Horário:	
Carimbo / assinatura da Unidade de Saúde:		Orientações para a escola	



ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO

O objetivo é subsidiar os(as) profissionais que atuam nas unidades escolares para um preenchimento padronizado dessa ferramenta de dados, a partir de um conjunto de variáveis e categorias, que retratam as violências perpetradas contra crianças e adolescentes.

Preenchimento da Ficha de Notificação

Identificada a violência notificável, inicia-se o preenchimento da Ficha de Notificação.

1. Inserir dados: sugerimos que a Ficha de Notificação seja preenchida:

Pelo diretor(a) escolar ou preposto(a);

2. Anexar: Ata dos fatos e medidas já aplicadas pela escola, documentos pessoais da criança e do adolescente (Certidão de Nascimento) e documento pessoal do responsável, contatos telefônicos, endereço da família e comprovante de residência.

3. Entregar: pessoalmente por um profissional da escola, podendo ser a direção, coordenação pedagógica ou professores, na unidade Conselho Tutelar e para a autoridade policial.

Ressaltamos que em situações de casos emergenciais, a notificação poderá ser feita imediatamente por telefone e posteriormente encaminhada via documento físico.

Caso a direção escolar não tenha acesso à documentação solicitada, sugerimos que façam uma justificativa no documento de encaminhamento.

FICHA DE NOTIFICAÇÃO

VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VIOLÊNCIA INTERPESSOAL / AUTOPROVOCADA

SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

ENCAMINHAR PARA:

- Conselho Tutelar
- Autoridade Policial
- Unidade Básica de Saúde

Data de Notificação:	Município de Notificação:	UF
Escola:		
Logradouro da escola (rua, avenida):		CEP
Número:	Bairro:	Fone:



ORGANIZADORES

Paola Nogueira Lopes – Gestora da Coordenadoria de Psicologia Educacional, Psicóloga, Neuropsicóloga e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Bruna Camila de Oliveira – Psicóloga Educacional da Coordenadoria de Psicologia Educacional.

Valquíria Rédua da Silva - Psicóloga Educacional da Coordenadoria de Psicologia Educacional e especialista em Dependência Química e Saúde Mental.

Dúvidas ou outras informações

Coordenadoria de Psicologia Educacional – COPED/SUPED/SED

Telefone (67) 3318-2326

cped.sed@gmail.com



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm> Acesso em: 15 de jun. 2018

_____. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 2018.

Disponível em

<<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>>

Acesso em 14 de Jun. 2018

_____. **Lei nº 13.431**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 4 de abril de 2017.

Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>.

Acesso em: 15 de Jun. 2018

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2017.

Disponível em: <<http://www.disque100.gov.br/>> Acesso em: 12 de Jun. 2018

SANTOS, B. R. dos. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes** / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

CHILDHOOD BRASIL. **World Childhood Foundation**. Disponível em:

<<http://www.childhood.org.br>>. Acesso em: 10 de Jun. 2018





